



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R-213  
[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br) – [juridico@pmspa.sc.gov.br](mailto:juridico@pmspa.sc.gov.br)

**PARECER JURÍDICO n.º 001/2013**

**PARECER JURÍDICO**

A Comissão Administrativa do Processo Seletivo n.º 001/2012 encaminhou a esta Procuradoria, para análise a parecer, o recurso administrativo da candidata Marissol Cristina Bernardo, que requer que a prova de títulos a recontagem dos pontos obtidos na prova escrita, alegando não ser aplicável a prova de títulos ao cargo de bibliotecário.

Vieram-me os documentos conclusos para análise e parecer.

Retira-se do Edital n.º 001/2012:

[...]

*5.5 Para os demais cargos, a prova escrita terá 25 questões objetivas com 4 (quatro) alternativas de resposta para cada uma, sendo que haverá somente uma correta. Cada questão valerá 0,40 pontos, podendo alcançar no máximo 10,00 pontos.*

[...]

*6.1 A prova de títulos será válida somente para o cargo de professor.*

Todavia, no item 01- DOS CARGOS, DAS VAGAS, ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO subitem 38, dispõe que a prova para o cargo de bibliotecário seria escrita e títulos, observa-se aí uma contradição, pois em um trecho do edital exige-se a prova escrita e de títulos em outro trecho exige-se somente a prova escrita. Diante desta contradição entende esta Procuradoria pela anulação da prova para o Cargo de Bibliotecário.

Há de se deixar assente que o Edital deve ser interpretado como a lei, a regra do concurso público, vez que há um brocardo jurídico que diz: **“O edital é a lei do concurso”**. Essa é a regra maior de um concurso público, cujos princípios reguladores são o da *Legalidade*, da *Moralidade*, da *Publicidade* e da *Vinculação ao Edital*. Nesse sentido é a reiterada jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça, que é uníssono em afirmar que o Edital é a lei de todo e qualquer concurso e, por isso, suas regras devem ser cumpridas à risca. Veja-se:

*Segundo estatui o brocardo jurídico: 'o edital é a lei do concurso'. Desta forma, estabelece-se um vínculo entre a Administração e os candidatos, igualmente ao descrito na Lei de Licitações Públicas, já que o escopo principal do certame é propiciar a toda a coletividade igualdade de condições no ingresso ao serviço público. Pactuam-se, assim, normas preexistentes entre os dois sujeitos da relação editalícia. De um lado a Administração. De outro os candidatos. Qualquer alteração no decorrer do processo seletivo, que importe em mudança significativa na avença deve levar em consideração todos os participantes inscritos e previamente habilitados, não sendo possível estabelecer-se distinção entre uns e outros, após a edição do edital. Desta forma, compete ao Administrador estabelecer condutas lineares, universais e imparciais, sob pena de ful-*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R-213  
[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br) – [juridico@pmspa.sc.gov.br](mailto:juridico@pmspa.sc.gov.br)

*minar todo concurso, oportunidade em que deverá estipular nova sistemática editalícia para regular o certame.”. (STJ – RMS n.º 9958/TO – Rel. Min. Gilson Dipp – j. 16/03/2000) (grifou-se).*

As regras, quando estampadas no edital de concurso público, devem ser seguidas, já que foram ali colocadas justamente para que fosse mantido o princípio da igualdade e da utilização única de critérios para avaliação daqueles que prestam concursos ou processos seletivos. Quando um candidato se inscreve num concurso público regido por um edital, tem a certeza de que as regras ali estabelecidas serão impostas com igualdade a todos os demais candidatos. Essa certeza deve ser mantida pelo Poder Público e ratificada pelo Poder Judiciário, e qualquer tentativa de se inovar regras já impressas deve ser rechaçada, com vistas ao princípio da *Legalidade, Moralidade, Igualdade e Vinculação ao Edital*.

Não diferente do entendimento esposado pelo c. STJ, nosso e. Tribunal de Justiça pronuncia-se no mesmo sentido quando trata do assunto “vinculação ao edital de concurso público”:

*MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – POLÍCIA MILITAR – EDITAL N. 002/CESIEP/2005 – EXAME FÍSICO – REPROVAÇÃO – ANULAÇÃO DA PROVA OU NOVO TESTE – IMPOSSIBILIDADE – PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DA ISONOMIA E DA PUBLICIDADE – ILEGALIDADE NÃO DEMONSTRADA. O edital é a lei do concurso; estabelece os parâmetros objetivos segundo os quais a Administração dá provimento ao cargo àquele que obteve a nota mínima exigida e que preencheu os requisitos lá constantes. A realização de concurso público deve primar pela publicidade de seus atos e igualdade entre os concorrentes, de modo que, tendo sido aprazada a prova física para determinada data e realizada conforme o Edital, não pode ser alterada, nem tampouco repetida, sob pena de afronta ao princípio da isonomia. O que ensejaria a anulação da prova seria a efetiva comprovação de ilegalidade e/ou afronta aos requisitos preestabelecidos no edital, não sendo esta a hipótese dos autos. (TJSC – Ap.Cív. MS n.º 2006.012588-1 – Rel. Des. Volnei Carlin – Decisão em 14/06/2006) (grifou-se).*

A administração pública tem o poder-dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios, tornado-os ilegais, sendo defeso procurar contorná-los por meio de decisões que contradizem outros princípios condutores do regime jurídico administrativo.

Assim a anulação do da prova do processo seletivo para o cargo de bibliotecário é medida que se impõe, pois presentes vícios insanáveis, que expressam afronta a legalidade e aos princípios norteadores da administração pública, de modo que a solução diversa seria atentória a moralidade em prejuízo a todos os candidatos que estão de boa-fé.

Salienta-se que o poder-dever da auto-tutela administrativa e que está em conformidade com a sumula 473, do Supremo Tribunal Federal, onde diz que: “a administração pode anular seus próprios atos quando eivados quando eivados de vícios que os tornem ilegais porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivos de conveniência ou oportunidades, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvados, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Diante do exposto, opina esta Procuradoria Municipal, pela anulação da prova referente ao processo seletivo 001/2012 para o cargo de bibliotecário tendo em vista as irregularidades e con-



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R-213  
[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br) – [juridico@pmspa.sc.gov.br](mailto:juridico@pmspa.sc.gov.br)

tradições encontradas no edital de abertura que maculam os princípios condutores do regime jurídico administrativo.

É o parecer!

São Pedro de Alcântara/SC, 4 de janeiro de 2013

**JEFFERSON MÁRIO SANTANA**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/SC 20.171**

Diante dos fatos e fundamentos, ratifico o parecer acima exarado e anulo prova para contratação temporária para o cargo de bibliotecário referente ao processo seletivo 001/2012.

São Pedro de Alcântara/SC, 4 de janeiro de 2013.

**JUCELIO KREMER**  
**Prefeito Municipal**